

QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO Art. 18 da Lei 11.101/2005 - FALÊNCIA DE CAMPINAS TAYO LTDA.						
Classificação	Cretores	Valor pleiteado em Habilitação/Divergência Administrativa	Valor Apurado pelo Administrador Judicial Falência R\$	Habilitação de Crédito	Sentença	Valor Final QGC Falência R\$
Art. 83, inc. I Lei 11.101/2005	Ricardo Malachias Ciconelo		21.726,71	0041882-27.2019.8.26.0114	Posto isso e reportando-me, no mais, ao parecer da Administradora, ACOLHO PARCIALMENTE a presente impugnação, para retificar, na falência de Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda. EPP, o valor dos créditos quirografário e subquirografário da impugnante IHC São Paulo Hotelaria Ltda, a fim de que sejam incluídos por R\$ 153.217,84 e R\$25.984,04, respectivamente, e para que seja incluído na classe dos trabalhistas (classe I) o crédito de Ricardo Malachias Ciconelo, no valor de R\$ 29.309,44.	29.309,44
Art. 83, inc. I Lei 11.101/2005	Ricardo Malachias Ciconelo		-	0041883-12.2019.8.26.0114	Posto isso, ACOLHO a presente impugnação, para retificar, na falência de Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda. EPP, o valor dos créditos dos impugnantes, para que sejam incluídos no quadro da seguinte forma: a) R\$ 1.070.817,06 como crédito quirografário de IHG; b) R\$ 106.200,10 como crédito subquirografário de IHG; c) R\$ 116.820,09 como crédito trabalhista de Ricardo Malachias Ciconelo. Oportunamente, arquivem-se os autos.	116.820,09
Total Créditos						146.129,53
Art. 83, inc. VI Lei 11.101/2005	Banco do Brasil	136.256,03	136.256,03		Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A HABILITAÇÃO, para determinar a inclusão do crédito quirografário no valor de R\$ 69.145,35, para a data da quebra, no Quadro Geral de Credores da massa falida da CAMPINAS TAYO VIAGENS E TURISMO LTDA. EPP. Ciência ao MP. Intimem-se	136.256,03
Art. 83, inc. VI Lei 11.101/2005	Caixa Economica Federal		-	0017518-20.2021.8.26.0114	Posto isso e reportando-me, no mais, ao parecer da Administradora, ACOLHO PARCIALMENTE a presente impugnação, para retificar, na falência de Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda. EPP, o valor dos créditos quirografário e subquirografário da impugnante IHC São Paulo Hotelaria Ltda, a fim de que sejam incluídos por R\$ 153.217,84 e R\$25.984,04, respectivamente, e para que seja incluído na classe dos trabalhistas (classe I) o crédito de Ricardo Malachias Ciconelo, no valor de R\$ 29.309,44.	69.145,35
Art. 83, inc. VI Lei 11.101/2005	Ihc São Paulo Hotelaria Ltda	1.314.950,57	-	0041882-27.2019.8.26.0114	Posto isso, ACOLHO a presente impugnação, para retificar, na falência de Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda. EPP, o valor dos créditos dos impugnantes, para que sejam incluídos no quadro da seguinte forma: a) R\$ 1.070.817,06 como crédito quirografário de IHG; b) R\$ 106.200,10 como crédito subquirografário de IHG; c) R\$ 116.820,09 como crédito trabalhista de Ricardo Malachias Ciconelo. Oportunamente, arquivem-se os autos.	153.217,84
Art. 83, inc. VI Lei 11.101/2005	Intercontinental Hotels Group do Brasil Ltda		-	0041883-12.2019.8.26.0114	Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de habilitação para determinar a inclusão no quadro geral de credores, como "Quirografário - Classe VI", do crédito de R\$9.102,16 (nove mil cento e dois reais e dezesseis centavos), a favor de SHOP HOTELARIA, junto à Falência da pessoa jurídica CAMPINAS TAYO VIAGENS E TURISMO	1.070.817,06
Art. 83, inc. VI Lei 11.101/2005	Shop Hotel Ltda.		-	1002481-67.2020.8.26.0114		9.102,16
Total Créditos						1.438.538,44
Art. 83, inc. VII Lei 11.101/2005	IHC São Paulo Hotelaria		13.536,89	0041882-27.2019.8.26.0114	Posto isso e reportando-me, no mais, ao parecer da Administradora, ACOLHO PARCIALMENTE a presente impugnação, para retificar, na falência de Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda. EPP, o valor dos créditos quirografário e subquirografário da impugnante IHC São Paulo Hotelaria Ltda, a fim de que sejam incluídos por R\$ 153.217,84 e R\$25.984,04, respectivamente, e para que seja incluído na classe dos trabalhistas (classe I) o crédito de Ricardo Malachias Ciconelo, no valor de R\$ 29.309,44.	25.984,04

Art. 83, inc. VII Lei 11.101/2005	Intercontinental Hotels Group do Brasil Ltda.	105.507,78	0041883-12.2019.8.26.0114	Posto isso, ACOLHO a presente impugnação, para retificar, na falência de Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda. EPP, o valor dos créditos dos impugnantes, para que sejam incluídos no quadro da seguinte forma: a) R\$ 1.070.817,06 como crédito quirografário de IHG; b) R\$ 106.200,10 como crédito subquirografário de IHG; c) R\$ 116.820,09 como crédito trabalhista de Ricardo Malachias Ciconelo. Oportunamente, arquivem-se os autos.	106.200,10
Total Créditos		119.044,67			132.184,14
RESUMO GERAL DE CREDITORES					
Valor Apurado pelo Administrador Judicial na Falência R\$					
Classificação					QGC FINAL
Art. 83, inc. I Lei 11.101/2005		21.726,71			146.129,53
Art. 83, inc. VI Lei 11.101/2005		271.624,93			1.438.538,44
Art. 83, inc. VIII Lei 11.101/2005		119.044,67			132.184,14
Total Geral		412.396,31			1.716.852,11



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 32 e 34 - Bloco C, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: upj1a4campinascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL

Processo Digital nº: **1048111-54.2017.8.26.0114**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Trend Operadora de Viagens Profissionais Ltda.**
 Requerido: **Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda. Epp e outros**

EDITAL ART. 18º, DA LEI FEDERAL 11.101/2005 - JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - PROCESSO N.º 1048111-54.2017.8.26.0114-EXPEDIDO NOS AUTOS DE FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - Inadimplemento de CAMPINAS TAYO VIAGENS E TURISMO LTDA. EPP E OUTROS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO, DR. FABIO VARLESE HILLAL, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER QUE FOI APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. O QUADRO GERAL DE CREDORES DA FALÊNCIA CONSOLIDADO, COM BASE NOS JULGAMENTOS PROFERIDOS NOS INCIDENTES DE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO, ACOSTADOS AOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE CREDORES – Créditos Trabalhistas (Art. 83, inc. I Lei 11.101/2005): Ricardo Malachias Ciconelo 146.129,53 Total Créditos Trabalhistas 146.129,53
 Créditos Quirografários (Art. 83, inc. VI Lei 11.101/2005): Banco do Brasil 136.256,03 Caixa Econômica Federal 69.145,35 Ihc São Paulo Hotelaria Ltda 153.217,84 Intercontinental Hotels Group do Brasil Ltda 1.070.817,06 Shop Hotel Ltda. 9.102,16 Total Créditos Quirografários 1.438.538,44
 Créditos Subordinados (Multas - Art. 83, inc. VII Lei 11.101/2005) IHC São Paulo Hotelaria 25.984,04 Intercontinental Hotels Group do Brasil Ltda. 106.200,10 Total Créditos de Subordinados (Multas) 132.184,14
RESUMO GERAL DE CREDORES – QGC: Art. 83, inc. I Lei 11.101/2005 146.129,53 Art. 83, inc. VI Lei 11.101/2005 1.438.538,44 Art. 83, inc. VII Lei 11.101/2005 132.184,14 Total Geral 1.716.852,11

SERÁ O PRESENTE EDITAL, POR EXTRATO, AFIIXADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. CAMPINAS, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 17 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**